



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

|                                                                                                                                                                                                                                                       |                             |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Colégio 9 de Junho                                                                                                                                                                                                                |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio 9 de Junho, INEP 23245336, no município de Caucaia, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro                                                                                                                                                                                               |                             |                                |
| <b>SPU Nº 1292640/2016</b>                                                                                                                                                                                                                            | <b>PARECER Nº 1022/2016</b> | <b>APROVADO EM: 20.10.2015</b> |

## I – RELATÓRIO

Maria Elinez Beserra Campêlo da Costa, diretora pedagógica do Colégio 9 de Junho, no município de Caucaia, por meio do processo nº 1292640/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Contorno Leste, 12, Bairro Nova Metrópole, CEP: 61.658-032, no município de Caucaia, cadastrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 06.181.639/0002-88, INEP nº 23245336.

A escola em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1073/2013, cuja validade expirou em 30.12.2015.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Elinez Beserra Campêlo da Costa, diretora pedagógica, com Especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 07, e a secretária escolar, Elis Deire Campelo da Costa Almeida Araújo, Registro nº 6351.

O corpo docente dessa instituição é composto de 10 professores, 10 funções docentes, sendo 9 (nove) habilitados e 1 (um) autorizado, perfazendo um total de 90% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 25/07/2016, acompanhado da ata de aprovação, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1022/2016

O acervo bibliográfico registra cerca de 64 livros para um total de 29 alunos matriculados, perfazendo um percentual de 2,2 de livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

## **III – VOTO DA RELATORA**

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 440/2016-NEB, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Colégio 9 de Junho, INEP 23245336, no município de Caucaia, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2018, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de outubro de 2016.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Presidente da CEB, em exercício

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE